



# **REGULAMENTO DE ARBITRAGEM**

Aprovado em Reunião de Direção no dia 28.12.2017

## PONTO PRÉVIO

<b>ESTRUTURA FEDERADA</b>	Federação Portuguesa de Ciclismo e Associações Regionais de Ciclismo
<b>CONSELHO REGIONAL DE ARBITRAGEM</b>	Associação Regional de Ciclismo ou órgão estatutariamente associado a esta que esteja encarregue das questões relacionadas com a arbitragem regional
<b>COMISSÁRIO</b>	A pessoa que, habilitada com o respetivo grau de formação, exerce a função de árbitro, nos termos previstos nos regulamentos, numa atividade desportiva
<b>COLÉGIO DE COMISSÁRIOS</b>	O conjunto formado por dois ou mais árbitros nomeados para exercer as respetivas funções numa atividade desportiva
<b>JÚRI</b>	Membros do Colégio de Comissários com direito a voto
<b>SECRETÁRIO</b>	A pessoa que, sendo ou não comissário, coopera em termos administrativos/secretariado com o Colégio de Comissários
<b>TÉCNICO DE SISTEMAS DE CRONOMETRAGEM</b>	A pessoa que, sendo ou não comissário, opera sistemas de cronometragem
<b>DELEGADO TÉCNICO DO CONSELHO DE ARBITRAGEM</b>	A pessoa habilitada pela Federação Portuguesa de Ciclismo para exercer as funções de delegado técnico do conselho de arbitragem prevista no presente Regulamento

## **CAPÍTULO I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

### **Artigo 1º**

#### **Conselho de Arbitragem**

1. O Conselho de Arbitragem é o órgão da UVP-FPC a quem compete:
  - a) Coordenar e administrar a atividade da arbitragem;
  - b) Estabelecer os parâmetros da formação dos comissários;
  - c) Proceder à classificação técnica dos comissários;
  - d) Aprovar as normas reguladoras do sector da arbitragem.

### **Artigo 2º**

#### **Autonomia Técnica**

1. O Conselho de Arbitragem é um órgão colegial dotado de autonomia técnica nas questões da arbitragem.

### **Artigo 3º**

#### **Princípios de atuação**

1. O Conselho de Arbitragem promoverá na sua atuação a eficácia na arbitragem, a operacionalidade, o equilíbrio e justiça nas nomeações e fomentará o recrutamento e integração de novos comissários.
2. O Conselho de Arbitragem atenderá na sua ação às garantias quanto à qualidade do serviço de arbitragem, à rotatividade e disponibilidade dos comissários, ao impacto que as nomeações nacionais geram no ciclismo regional e promoverá a renovação e a integração dos novos comissários.

### **Artigo 4º**

#### **Constituição do Conselho de Arbitragem**

1. O Conselho de Arbitragem é constituído por cinco membros, um presidente e quatro vogais eleitos.

### **Artigo 5º**

#### **Eleição do Conselho de Arbitragem**

1. O Conselho de Arbitragem é eleito de acordo com Estatutos e Regulamentos da UVP-FPC.

### **Artigo 6º**

#### **Regras de funcionamento**

1. O Conselho de Arbitragem funciona de forma colegial, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos, dispondo o seu presidente de voto de qualidade;

2. As reuniões do Conselho de Arbitragem serão convocadas pelo seu presidente que assumirá a presidência, podendo ser substituído por um dos vogais em caso de ausência;
3. Competirá ao Presidente a representação externa do Conselho de Arbitragem em quaisquer atos, sem prejuízo de poder nomear um vogal que o substitua.

### **Artigo 7º**

#### **Presidente**

1. Compete ao Presidente do Conselho de Arbitragem:
  - a) Representar o Conselho de arbitragem em quaisquer atos, ou nomear um vogal que o substitua;
  - b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Arbitragem;
  - c) Promover e realizar os contactos necessários no âmbito das competências do Conselho de Arbitragem, designadamente com os Conselhos Regionais de Arbitragem;
  - d) Coordenar toda a atividade do Conselho de Arbitragem.

### **Artigo 8º**

#### **Vogais**

1. Compete aos Vogais do Conselho de Arbitragem:
  - a) Representar o Presidente, quando para tal forem solicitados;
  - b) Informar os Conselhos Regionais de Arbitragem, das resoluções do Conselho de Arbitragem;

### **Artigo 9º**

#### **Funções específicas**

1. No exercício da sua competência, deve o Conselho de Arbitragem, em especial:
  - a) Estabelecer e divulgar os critérios de nomeação dos comissários para as provas nacionais e internacionais inscritas no calendário da UVP-FPC;
  - b) Proceder às nomeações dos comissários para as provas nacionais e internacionais do calendário da UVP-FPC;
  - c) Auscultar, previamente às nomeações, os Conselhos Regionais sobre as nomeações de comissários dos quadros destes, atendendo ao impacto que as nomeações nacionais geram no ciclismo regional;
  - d) Na salvaguarda do futuro do ciclismo, nomeadamente do regional, condicionar o acesso às provas nacionais à participação prévia pelos comissários em determinado número de provas regionais (correspondente a uma percentagem do número total de provas regionais);
  - e) Propor à direção da UVP-FPC o plano anual de formação, sugerindo os conteúdos temáticos e cooperando na organização dos cursos de formação e de reciclagem de comissários;
  - f) Reunir regularmente com os Conselhos Regionais, nomeadamente no início de cada época desportiva e sempre que considerado necessário;

- g) Definir no início de cada época, critérios a considerar para a avaliação dos comissários e efetuar a nomeação dos delegados técnicos às provas.
- h) Fixar anualmente o quadro correspondente a cada categoria de comissários;
- i) Rececionar, analisar e considerar os relatórios elaborados pelos comissários sobre as competições nacionais, assim como as comunicações e relatórios que lhe sejam dirigidas pelas Associações Regionais, Conselhos Regionais de Arbitragem ou organizadores sobre o desempenho dos comissários;
- j) Propor à Direção da FPC medidas que possam contribuir para a melhoria da arbitragem;
- k) Propor à Direção da FPC a criação, revisão ou atualização do presente e de outros regulamentos, comunicados, guias técnicos ou outros documentos sobre a arbitragem;
- l) Manter atualizada a base de dados dos Comissários.

## **CAPITULO II DEFINIÇÃO, CATEGORIAS E QUADROS**

### **Artigo 10º**

#### **Definição de comissário**

1. O Comissário é um oficial, designado pela UCI, UVP-FPC ou Associação Regional de Ciclismo, para controlar a conformidade das provas de ciclismo relativamente às disposições regulamentares aplicáveis.
2. Os Comissários, individualmente e/ou em Colégio, assumem a direção das provas de ciclismo no plano desportivo, verificando e zelando para que as mesmas se desenrolem, em todos os aspetos, em conformidade com os regulamentos da UCI, da UVP-FPC, das Associações Regionais e o regulamento particular das provas. Os Comissários constataam as infrações e aplicam as sanções previstas regulamentarmente.
3. Cada Comissário deverá fazer prova de neutralidade e independência, devendo recusar de imediato a sua nomeação caso tenha conhecimento de algum facto, circunstância ou contexto que possa colocar a sua neutralidade em questão.
4. O título de Comissário é conferido pela UCI (Nacional Elite e Internacional) e pela UVP-FPC (para as restantes categorias).
5. A licença é o elemento de identificação do Comissário, sendo obrigatoriamente requerida no País de residência principal e solicitada através da Associação Regional da área de residência, ficando o Comissário vinculado ao quadro de comissários dessa mesma Associação Regional.

### **Artigo 11º**

#### **Colégio de Comissários e de Júri**

1. Numa prova de ciclismo, os elementos a quem cabe a direção técnica e a avaliação da verdade desportiva da corrida são designados comissários.
2. Os comissários nomeados para uma prova formam o colégio de comissários.

3. Os membros do colégio de comissários com direito a voto compõem o júri.

### **Artigo 12º**

#### **Corpo Único de Comissários**

1. Os comissários nomeados para uma prova formam um corpo único, reunido no respetivo colégio.
2. Cada comissário pode ser nomeado para qualquer dos cargos atribuídos aos comissários.
3. Os comissários a quem cabe a direção técnica da corrida dizem-se comissários de corrida; os comissários a quem cabe a avaliação e determinação dos resultados da corrida dizem-se comissários juizes e cronometristas.

### **Artigo 13º**

#### **Cargos de Comissários**

1. Em cada prova, farão obrigatoriamente parte do colégio de comissários: um comissário presidente; um número variável de comissários de corrida; e um número variável de comissários juizes e cronometristas.
2. Nas provas de ciclismo de estrada, sempre que se afigure conveniente, farão também parte do colégio de comissários um ou mais comissários moto e um comissário do carro vassoura.
3. O comissário presidente e os comissários de corrida formam o júri.

### **Artigo 14º**

#### **Independência**

1. No exercício das suas funções, os comissários dispõem de independência técnica, gozando de liberdade e autonomia de decisão e julgamento.

### **Artigo 15º**

#### **Categorias**

1. Os comissários serão enquadrados nas seguintes categorias:
  - a) Comissário Internacional UCI;
  - b) Comissário Nacional Elite
  - c) Comissário Nacional;
  - d) Comissário Regional;
  - e) Comissário Regional estagiário.

### **Artigo 16º**

#### **Quadros**

1. O Conselho de Arbitragem - tendo em atenção, em cada momento, as necessidades da modalidade - pode fixar o número de comissários correspondente ao quadro de cada categoria.
2. Os comissários, independentemente da categoria, ficam também vinculados ao quadro de comissários da Associação Regional da sua área de residência.

### **CAPÍTULO III DIREITOS, DEVERES E COMPETÊNCIAS DOS COMISSÁRIOS**

#### **Artigo 17º**

##### **Direitos**

1. Constituem direitos dos comissários de ciclismo:
  - a) Ser titular da licença de comissário emitida pela UVP-FPC, bem como do seguro desportivo com as coberturas de acidentes pessoais;
  - b) Ser nomeado para provas;
  - c) Ter acesso a toda a documentação e regulamentação existente e atualizada;
  - d) Ter acesso, no final de cada época, a todos os relatórios que digam respeito à sua avaliação técnica;
  - e) Inscrever-se e frequentar todas as ações de formação, especialização, atualização e reciclagem que sejam realizadas pelo Conselho de Arbitragem e que digam respeito à sua atividade;
  - f) Auferir, salvo convenção em contrário, da remuneração pela prestação do serviço de arbitragem em montante e condições definidos anualmente pelo regulamento financeiro aprovado anualmente pela Direção da UVP-FPC em relação às provas nacionais e internacionais e pelas Associações Regionais no que se refere às provas de âmbito regional.
  - g) Usufruir das regalias regulamentares.

#### **Artigo 18º**

##### **Deveres**

1. Constituem deveres dos comissários de ciclismo:
  - a) Solicitar ou renovar anualmente a licença desportiva de comissário até 31 de dezembro para entrada em vigor a 1 de janeiro do ano seguinte;
  - b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e regulamentos da UCI, da UVP-FPC e, quando aplicável, das associações regionais;
  - c) Cooperar com os diversos intervenientes nas provas desportivas, entre os quais os organizadores, staff e outros, com vista ao bom desenrolar das competições desportivas;
  - d) Concorrer para a eficácia do desempenho dos comissários;
  - e) Aplicar as normas técnicas do RGTC, relatando ou, se for caso disso, aplicando, de imediato, as sanções previstas para as violações das normas técnicas do RGTC de que tomem conhecimento, verificadas antes, durante e após as corridas;
  - f) Comparecer com pontualidade a todas as provas ou reuniões para que tenham sido convocados;
  - g) Atuar com o mesmo zelo e diligência em todas as provas desportivas, independentemente da categoria e âmbito da mesma;
  - h) Informar o Conselho de Arbitragem e o Conselho Regional de Arbitragem quando exista um período de tempo em que não possa exercer a função ou caso exista alguma incompatibilidade da sua parte para atuar numa prova para a qual esteja nomeado;

- i) Avisar o Conselho de Arbitragem ou o Conselho Regional, no prazo de 5 dias após a data do recebimento da convocatória, de qualquer impossibilidade de atuar em prova para que haja sido nomeado, sendo que qualquer pedido de dispensa posterior terá que ser devidamente justificado;
- j) Participar em todas as ações de formação e atualizações para que sejam convocados por órgãos da estrutura federada;
- k) Exercendo o cargo de Presidente de Colégio de Comissários ou de Comissário 2, no caso em que o Presidente do Colégio seja um comissário estrangeiro, elaborar e enviar no prazo máximo de catorze dias, os relatórios completos e as atas das provas adotando os procedimentos técnicos definidos e indicados pela Direção da UVP-FPC;
- l) Elaborar, sempre que lhe for solicitado pelo Conselho de Arbitragem ou Conselho Regional, relatórios sobre quaisquer questões relativas às provas desportivas;
- m) Envergar obrigatoriamente em todas as provas, o vestuário oficial aprovado pela UVP-FPC, de acordo com as normas do uso do uniforme do Comissário.
- n) Disponibilizar a informação necessária e suficiente no mais curto espaço de tempo possível para a realização das cerimónias protocolares e a distribuição de comunicados de imprensa.

#### **Artigo 19º**

##### **Ética**

1. Os Comissários estão vinculados e incumbe-lhes cumprir o Código Deontológico do Comissário de Ciclismo da UCI, que constitui anexo ao presente regulamento, bem como o Código de Ética da UVP-FC e das associações regionais, no caso de existirem;

#### **Artigo 20º**

##### **Competências e Funções**

1. As competências e funções dos comissários de ciclismo encontram-se definidas no documento complementar anexo ao presente regulamento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **INCOMPATIBILIDADES, IMPEDIMENTOS E INATIVIDADE**

#### **Artigo 21º**

##### **Incompatibilidades**

1. O exercício da função de comissário é incompatível com qualquer cargo efetivo da “estrutura federada”, excluindo membros dos conselhos regionais de arbitragem, assim como com o exercício de qualquer cargo de dirigente ou técnico de clubes ou com a condição de atleta com licença de competição.
2. Estão ainda excluídos da admissão aos cursos ou da emissão de licença quem haja sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, tenham sido punidos por crimes praticados no exercício



de cargos dirigentes em federações desportivas ou entidade associada à Federação, por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

3. O Comissário não pode ser nomeado para uma prova em que faça parte da Organização.

### **Artigo 22º**

#### **Impedimento**

1. São fatores impeditivos do desempenho da atividade de Comissário:
  - a) A falta de renovação da licença desportiva, até ao momento em que esta seja renovada;
  - b) Cometam três faltas, em cada época desportiva, consideradas injustificadas pelo Conselho de Arbitragem e desde que comunicadas por este ao Comissário, mantendo-se o impedimento até ao final da época desportiva;
  - c) A recusa, considerada injustificada pelo Conselho de Arbitragem, de participação em três provas para as quais tenha sido nomeado pelos Conselhos Regionais, mantendo-se o impedimento até ao final da época desportiva;
  - d) A falta de entrega de relatórios e atas das provas, dentro dos prazos previstos e adotando os procedimentos técnicos definidos e indicados pela Direção da UVP-FPC, mantendo-se o impedimento até ao final da época desportiva;
  - e) Suspensão preventiva em resultado de processo de inquérito ou processo disciplinar, mantendo-se o impedimento durante todo o período de duração da suspensão.

### **Artigo 23º**

#### **Inatividade**

1. Um comissário será considerado como estando inativo caso atinja uma das seguintes situações:
  - a) Dois anos consecutivos sem estar filiado como comissário, salvo se nesse período estiver filiado com uma função incompatível à de comissário, nomeadamente, atleta de competição, dirigente, treinador ou outro agente desportivo;
  - b) Dois anos consecutivos sem frequentar ações de formação obrigatórias para comissários, nomeadamente, atualizações, reciclagens, especializações ou cursos de comissários, salvo se nesse período estiver filiado com uma função incompatível à de comissário, nomeadamente, atleta de competição, dirigente, treinador ou outro agente desportivo;
2. Um comissário inativo (Internacional ou Nacional Elite) que pretenda regressar à atividade de comissário terá de submeter-se às regras aplicadas pela UCI relativas à inatividade.
3. Um comissário inativo (Nacional ou Regional) que pretenda regressar à atividade de comissário terá de realizar, com aproveitamento, um exame escrito.
4. Um comissário inativo devido ao exercício de outra função incompatível à de comissário poderá regressar ao ativo, sendo sua obrigação manter-se atualizado de maneira a retomar nas devidas condições a atividade.

#### **Artigo 24º**

##### **Idade limite de atividade**

1. Os Comissários de corrida terminam as suas funções, no final do ano em que completem os 70 anos de idade.
2. No caso de comissários moto, a idade máxima é de 55 anos.

#### **Artigo 25º**

##### **Formação de Comissários**

1. A formação dos Comissários é da competência exclusiva da UVP-FPC, sendo aprovada e promovida pela Direção com base no plano anual de formação apresentado pelo Conselho de Arbitragem
2. Uma vez aprovadas pela Direção da UVP-FPC as ações de formação a realizar, cabe em exclusivo ao Conselho de Arbitragem definir os conteúdos temáticos concretos das ações de formação a realizar, podendo o Conselho de Arbitragem, se assim o entender, criar uma comissão de apoio para o efeito, obrigatoriamente presidida pelo Presidente do Conselho de Arbitragem.
3. A formação de comissários de nível internacional e nacional elite é regulamentada pela UCI e a formação de comissários de nível nacional e regional, assim como as formações de atualização/reciclagem, especializações ou outras são regulamentados pela UVP-FPC.
4. Os comissários regionais, durante os primeiros doze meses de atividade, são considerados “Comissários Regionais Estagiários”, podendo durante o período de estágio escolher um comissário tutor (comissário de categoria superior) que o acompanhará nas atividades desportivas.
5. Aos “Comissários Regionais Estagiários” deverá ser-lhes proporcionada a participação em, pelo menos, cinco provas.

#### **Artigo 26º**

##### **Condições de ingresso**

1. Os candidatos a Comissário Regional têm de obedecer aos seguintes requisitos:
  - a) Ter completado à data do curso, a escolaridade mínima obrigatória;
  - b) Ter o mínimo de 18 anos e o máximo de 60 anos na data de conclusão da formação.

#### **Artigo 27º**

##### **Progressão na categoria**

1. É da responsabilidade da UVP-FPC garantir a organização das ações de formação que permitam o preenchimento dos quadros de comissários necessários ao regular desenvolvimento da modalidade, e, bem assim, assegurar a todos os comissários uma progressão regular na sua carreira, com o seguinte número mínimo de ações de formação:

- a) Um curso de formação de Comissários Regionais por ano;
  - b) Um curso de Comissários Nacionais de dois em dois anos;
  - c) Um curso de Comissários Nacional Elite de três em três anos.
2. O curso de Comissário Internacional está sujeito aos critérios de formação e organização da UCI.
  3. A UVP-FPC comunica a todos os comissários que reúnam as condições de acesso às formações da UCI a realização de cursos, responsabilizando-se a Direção e o Conselho de Arbitragem pela inscrição na UCI e pela definição dos critérios de seleção dos comissários no caso do número de vagas ser inferior ao número de interessados.

4. As condições de progressão nas categorias de comissário são as seguintes:

a) Comissário Nacional

1. Ter o mínimo de 21 anos e o máximo de 55 anos, com referência ao final do ano do curso;
2. Ter 2 anos de experiência como Comissário Regional, estando ativo nas duas épocas imediatamente anteriores à data do curso;
3. Ter 20 dias de provas realizadas;
4. Ter obtido avaliação de desempenho positiva na época anterior;
5. Frequentar, com aproveitamento, um curso de comissário nacional.

b) Comissário Nacional Elite (Estrada, BTT, BMX, PISTA)

1. Ter o mínimo de 23 anos e o máximo de 55 anos, com referência ao final do ano do curso.
2. Ter 2 anos de experiência como Comissário Nacional;
3. Ter um número de dias de provas realizadas, conforme a vertente:

Vertente	Número mínimo de provas
Estrada	45 dias de provas, sendo 15 como membro titular do CC
BTT	30 dias de provas
BMX	15 dias de provas
Pista	20 dias de provas
Outras	

4. Ter obtido avaliação de desempenho positiva na época anterior;
5. Frequentar, com aproveitamento, um curso de comissário nacional elite.

c) Comissário Internacional (Estrada, BTT, BMX, PISTA)

1. Ter o mínimo de 25 anos e o máximo de 50 anos, com referência ao ano de seleção pela UCI;
2. Ter 2 anos de atividade como Comissário Nacional Elite, com referência ao ano de seleção pela UCI;

3. Ter obtido avaliação de desempenho positiva na época anterior;
4. Dominar a língua francesa e ou inglesa;
5. Ser inscrito pela FPC no curso de comissário internacional da UCI.
5. As condições de acesso aos cursos para progressão na carreira, por razões atendíveis e devidamente justificadas, podem ser dispensadas pelo Conselho de Arbitragem, por sua iniciativa ou por proposta da Direção da UVP-FPC.

## **CAPÍTULO VI NOMEAÇÕES**

### **Artigo 28º**

#### **Geral**

1. A UCI nomeia os Comissários Internacionais para as provas dos Calendários internacionais, de acordo com os regulamentos da UCI.
2. As nomeações dos comissários Nacionais, para as provas internacionais disputadas em Portugal e provas Nacionais do calendário velocipédico, são feitas exclusivamente pelo Conselho de Arbitragem, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os Conselhos Regionais de Arbitragem nomeiam os Comissários para as provas dos calendários regionais respetivos ou, em caso de delegação do Conselho de Arbitragem, para as provas constantes do artigo 32 do presente regulamento.
4. O Conselho de Arbitragem indicará no início de cada época desportiva, os critérios de nomeação dos comissários.
5. O Comissário internacional pode ser nomeado pelo Conselho de Arbitragem para atuar nas provas do seu país, caso não tenha sido nomeado pela UCI.
6. Um Comissário Internacional UCI não pode aceitar uma missão no estrangeiro sem a autorização da sua Federação Nacional e da UCI, salvo se nomeado pela UCI.
7. Os Comissários que tenham frequentado com aproveitamento o curso de formação inicial podem ser nomeados como elementos extra do Colégio de Comissários pelos Conselhos Regionais da sua zona de residência, não sendo no entanto remunerados.
8. As Associações Regionais podem permitir a futuros candidatos a Comissários que acompanhem o trabalho dos Comissários no terreno, adquirindo conhecimentos e gosto pela função, com o objetivo de frequentar um Curso de Formação Inicial de Comissários. Devem estar credenciados pela organização.

### **Artigo 29º**

#### **Antecedência das nomeações**

1. Os prazos para as nomeações, salvo razões atendíveis ou se o Conselho de Arbitragem considerar as mesmas inconvenientes, são os seguintes:
  - a) Provas por etapas a realizar em dias úteis no primeiro semestre: até 31 de janeiro;

- b) Provas por etapas a realizar em dias úteis no segundo semestre: até 15 de março;
- c) Outros casos: no mínimo sessenta dias antes da data de realização.

### **Artigo 30º**

#### **Inalterabilidade das Nomeações**

1. Uma vez efetuadas pelo Conselho de Arbitragem, as nomeações não deverão ser alteradas, salvo por razões atendíveis e justificadas e no caso de o comissário nomeado pedir escusa ou no caso de quaisquer ocorrência ou conhecimento de factos que o Conselho de Arbitragem considere relevantes e que deva conduzir à alteração da nomeação.
2. Qualquer alteração à convocatória só pode ser feita pelo Conselho de Arbitragem que emitiu essa mesma convocatória.
3. As alterações devem ser comunicadas não só ao(s) interessado(s), mas também ao Organizador e ao Presidente do Colégio de Comissários.

### **Artigo 31º**

#### **Prevalência das Nomeações**

1. As nomeações para provas do calendário nacional, desde que efetuadas com a antecedência prevista no presente regulamento, devem prevalecer sobre as nomeações efetuadas para provas regionais, ponderando-se e acautelando-se, contudo, o impacto que o princípio da prevalência gerará no ciclismo regional.
2. O Conselho de Arbitragem é obrigado a comunicar as suas nomeações aos Conselhos Regionais onde estejam inscritos os comissários nomeados.
3. Os Conselhos de Arbitragem Regionais são obrigados a comunicar ao Conselho de Arbitragem as suas nomeações para as provas regionais.

### **Artigo 32º**

#### **Nomeação de Comissários Regionais para Provas Nacionais**

1. O Conselho de Arbitragem poderá nomear comissários regionais para provas do calendário nacional, quando considere que o Comissário está em condições de ser nomeado, auscultando, se necessário, o Conselho Regional de Arbitragem.
2. O Conselho de Arbitragem poderá acolher, por parte dos Conselhos Regionais e exclusivamente em relação a provas nacionais a realizar na sua área geográfica, a sugestão de nomeação de até cinquenta por cento da composição do Colégio de Comissários, desde que as propostas sejam remetidas com a antecedência mínima de quinze dias em relação aos prazos referidos no artigo 29º.

### **Artigo 33º**

#### **CrITÉRIOS de Nomeação**

1. O Conselho de Arbitragem deverá, em relação à nomeação de comissários para provas, aplicar os seguintes critérios de escolha, por ordem sucessiva:

- a) Em primeiro lugar, selecionar para cada função os comissários que considere darem todas as garantias de qualidade de desempenho, atentas as características da prova e a função concreta a desempenhar pelo comissário a nomear, devendo o Conselho de Arbitragem, na consideração feita sobre as garantias de qualidade de desempenho, levar obrigatoriamente em conta o conteúdo dos relatórios de que disponha sobre o comissário em causa, elaborados pelos delegados técnicos do Conselho de Arbitragem, devendo ser apenas considerados os relatórios referentes a provas já realizadas na época em curso e na época anterior, levando também em conta, na medida do que considerar adequado, as demais informações de que disponha;
- b) Existindo, após a aplicação do primeiro critério, vários comissários dando iguais garantias de qualidade de desempenho, o Conselho de Arbitragem deverá proceder à escolha de modo a garantir, por referência a cada época desportiva, uma distribuição equitativa de dias de prova por cada comissário e simultaneamente deverá escolher os comissários que tenham de efetuar deslocações mais curtas para o local da prova, não se devendo aplicar este critério nas provas mais importantes do calendário, nem naquelas que decorram em várias regiões; e
- c) Em qualquer circunstância, o Conselho de Arbitragem deverá levar em conta o impacto que as nomeações possam causar no ciclismo regional, para o que deverá promover um contacto permanente com os conselhos regionais de arbitragem, assim como deverá promover a renovação e a integração dos novos comissários.

2. Para efeitos de aplicação do número anterior, o Conselho de Arbitragem condicionará o acesso às provas nacionais e internacionais à participação prévia pelos comissários na seguinte percentagem de provas regionais:

- a) Para nomeações de provas a realizar no primeiro semestre: participação pelo comissário em 75% do total das suas nomeações regionais efetuadas para provas desportivas da época desportiva anterior;
- b) Para nomeações de provas a realizar no segundo semestre: participação pelo comissário em 75% do total das suas nomeações regionais efetuadas para provas desportivas do semestre anterior;

Por proposta fundamentada dos Conselhos Regionais, o Conselho de Arbitragem poderá atribuir majorações à participação em provas regionais considerando a disponibilidade e a participação efetiva dos comissários em situações de excecionalidade.

## **CAPITULO VII DELEGADOS TÉCNICOS**

### **Artigo 34º**

1. O Conselho de Arbitragem criará, conjuntamente com a Direção da UVP-FPC, um quadro de delegados técnicos formado por agentes devidamente habilitados, a quem caberá acompanhar provas do calendário nacional ou regional, por delegação do Conselho de Arbitragem, com o objetivo de verificar o desempenho dos comissários nessas provas, reportando ao Conselho de Arbitragem a sua avaliação sobre o referido desempenho.
2. O quadro de delegados técnicos do Conselho de Arbitragem não poderá ser integrado por comissários no ativo, nem por membros em exercício efetivo de funções no próprio Conselho de Arbitragem.
3. O Conselho de Arbitragem deverá, conjuntamente com a Direção da UVP-FPC, proceder à escolha dos delegados técnicos, em função dos seguintes requisitos:
  - a) Conhecimentos técnicos e regulamentares sobre a arbitragem;
  - b) Experiência no desempenho de funções na área da arbitragem ou em áreas diretamente relacionadas com a arbitragem;
  - c) Capacidade de relacionamento e de interação com os comissários e outros agentes envolvidos; e
  - d) Imparcialidade, isenção, rigor e espírito de bem servir os superiores interesses da modalidade e a melhoria da qualidade técnica da arbitragem.

## **CAPITULO VIII AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS COMISSÁRIOS**

### **Artigo 35º Finalidade**

1. A criação de um quadro de delegados técnicos do Conselho de Arbitragem tem como finalidade avaliar o desempenho dos comissários nas provas, tanto na vertente estritamente técnica como na vertente relacional, verificando o cumprimento pelos comissários dos regulamentos em vigor, incluindo do Código Deontológico dos Comissários de Ciclismo, bem como a capacidade de aplicação prática, concreta e com bom senso, sentido de equilíbrio e de justiça desses regulamentos, na preparação, no decurso e após a realização das provas.
2. Cabe aos delegados técnicos fornecer ao Conselho de Arbitragem o conjunto de apreciações que registem e ao próprio Conselho de Arbitragem tratar e sistematizar os dados de avaliação registados pelos delegados técnicos, levando em conta esses dados, designadamente para efeito da nomeação de comissários.

### **Artigo 36º Princípios**

1. A avaliação do desempenho dos comissários fica sujeita aos seguintes princípios:



- a) Predominância da componente pedagógica da avaliação do desempenho dos comissários;
- b) Virtualidade do acompanhamento das provas pelo delegado técnico como fator de autoavaliação dos comissários;
- c) Realização de uma avaliação não quantitativa, nem classificativa;
- d) Reporte ao Conselho de Arbitragem da avaliação do desempenho dos comissários através de relatório de âmbito geral, não sujeito a grelhas ou critérios pré-definidos de avaliação;
- e) Restrição dos relatórios dos delegados técnicos ao registo das dificuldades, disfunções ou incapacidades dos comissários que sejam consideradas como não pontuais, não superadas pelo próprio comissário ou insuscetíveis de vir a ser superadas no futuro; e
- f) Abertura, consensualidade e participação dos comissários na avaliação.

### **Artigo 37º Procedimentos**

1. A escolha das provas que devem ser acompanhadas por delegados técnicos do Conselho de Arbitragem será feita pelo próprio Conselho de Arbitragem, em função do quadro de delegados técnicos existente, em conjugação com as disponibilidades financeiras definidas pela Direção da UVP-FPC, privilegiando a necessidade de garantir uma distribuição equitativa de avaliações entre os diversos comissários em atividade.
2. O delegado técnico do Conselho de Arbitragem deverá acompanhar todas as incidências da prova, podendo a sua designação ser oportunamente comunicada aos comissários nomeados e ao organizador da prova, com a expressa indicação de que o delegado técnico deverá ter acesso a todas as instalações do secretariado e, bem assim, a todos os locais das partidas e das chegadas, devendo ser-lhe prestado todo o apoio de que careça para a realização da sua missão.
3. Se a designação do delegado técnico do Conselho de Arbitragem for previamente comunicada aos comissários nomeados, correspondência entre o organizador e o Presidente do Colégio de Comissários que preceda a realização da prova deve ser feita com conhecimento ao delegado técnico do Conselho de Arbitragem, devendo o Presidente do Colégio de Comissários, para além disso, manter o delegado técnico a par de todas as comunicações que estabeleça com o organizador, com os colegas comissários e/ou com o Conselho de Arbitragem, tendo em vista a preparação da prova.
4. O delegado técnico do Conselho de Arbitragem deve participar em todas as reuniões que precedam a realização da prova, designadamente na reunião do Colégio de Comissários de preparação da prova e na reunião entre o Presidente do Colégio de Comissários e o organizador.
5. O acompanhamento da prova pelo delegado técnico do Conselho de Arbitragem deverá ser efetuado da forma que este tiver por conveniente, podendo deslocar-se na viatura ou localizar-se no ponto em que entender, devendo o delegado técnico assumir no acompanhamento da prova uma postura de total disponibilidade e



diálogo com os comissários, tanto no que se refere ao próprio desenrolar da prova como na avaliação do desempenho da atividade dos comissários.

6. Após a reunião do Colégio de Comissários que se segue ao final da prova, deverá realizar-se uma reunião entre o delegado técnico do Conselho de Arbitragem e todos os comissários com desempenho na prova, destinada a analisar o desempenho dos comissários e a habilitar devidamente o delegado técnico a elaborar o relatório a apresentar ao Conselho de Arbitragem, devendo a referida reunião decorrer de uma forma aberta, participativa e pedagógica, visando a correção de falhas e o objetivo final, que a todos deve unir e mobilizar, de melhoria da qualidade da arbitragem e a valorização da atividade dos comissários, assim contribuindo para o reforço da transparência na coordenação e administração da atividade da arbitragem pelo Conselho de Arbitragem.

7. O delegado técnico do Conselho de Arbitragem deve, no prazo máximo de dez dias a contar da data de realização da prova ou da data em que termine a sua realização (tratando-se de uma prova de mais de um dia), apresentar ao Conselho de Arbitragem o seu relatório sobre o desempenho dos comissários.

8. O relatório do delegado técnico do Conselho de Arbitragem deverá observar os princípios definidos nas alíneas c), d) e e) do artigo anterior.

9. No relatório a apresentar, o delegado técnico do Conselho de Arbitragem, a par do registo de eventuais dificuldades, disfunções ou incapacidades dos comissários que entenda justificar-se registar, atento o princípio definido na alínea e) do artigo anterior, deverá reportar todas as considerações positivas sobre o desempenho dos comissários que entenda dever salientar, a par de quaisquer outras observações que julgue necessário, conveniente ou justificado levar ao conhecimento do Conselho de Arbitragem.

10. Após a receção do relatório, o Conselho de Arbitragem deverá obrigatoriamente dar conhecimento do respetivo teor aos comissários avaliados, a menos que qualquer circunstância excecional, designadamente em sede de investigação de eventual responsabilidade disciplinar, justifique manter o sigilo sobre o teor do relatório.

11. No caso de se verificar a existência no relatório do registo de qualquer dificuldade, disfunção ou incapacidade, o comissário visado deverá ser notificado para se pronunciar, querendo, sobre o registo em causa, cabendo ao Conselho de Arbitragem, em função da resposta que receba do comissário visado, realizar todas as diligências que entenda, para cabal esclarecimento da situação.

## **ANEXO Nº 1**

# **COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES DOS COMISSÁRIOS DE CICLISMO**

## **1. Funções e Desempenho dos Comissários**

### **1.1 Colégio de Comissários**

A UVP-FPC (ou, por delegação de competências, os Conselhos Regionais) assegura o controlo de todas as provas de ciclismo, independentemente da vertente ou disciplina, organizadas sob a sua regulamentação ou a da UCI (segundo calendários, Regional, Nacional, Internacional).

Os artigos da parte geral, 1.2.031 a 1.2.041, 1.2.077, e 1.2.078 definem as responsabilidades e o respetivo desempenho do Organizador e do Colégio de comissários.

O Colégio de comissários toma todas as decisões necessárias para assegurar o bom desenrolar da prova, tanto do ponto de vista de segurança como da assistência médica e mecânica dos corredores e das restantes pessoas presentes na prova.

Tais decisões serão tomadas em conformidade com as disposições regulamentares aplicáveis e sempre que possível após consulta com o organizador da prova.

O Colégio de Comissários reúne antes do início de cada prova, integra e coordena a reunião com o organizador e os diretores desportivos das equipas presentes.

O Colégio de Comissários verifica a conformidade do regulamento específico da prova. Retifica ou faz retificar as disposições que não estejam conforme e mencionadas na reunião com o organizador e os diretores desportivos ou chefes de equipa.

O Colégio de Comissários corrigirá toda e qualquer irregularidade que constate no que diz respeito à organização da prova, de acordo com o organizador.

O Colégio de Comissários poderá ser auxiliado, no desempenho das suas tarefas, por um técnico do sistema informático da FPC, disponibilizado pela UVP - Federação Portuguesa da Ciclismo, pela associação regional de ciclismo ou pelo organizador, que assegura o apoio informático ao secretariado, desde o ato de inscrição, passando pelo processamento das classificações, até à publicação e atualização dos rankings dos troféus clubes e ciclistas; bem como por um outro técnico do sistema de cronometragem, fornecido pela UVP - Federação Portuguesa da Ciclismo, pela associação regional de ciclismo ou pelos organizadores, que assegura os meios técnicos necessários a otimizar a elaboração das classificações, tanto em termos de certeza como de rapidez. Estes técnicos serão obrigatoriamente filiados e deverão dispor de formação adequada, ficando o primeiro sob a alçada direta do Presidente do Colégio de Comissários e o segundo sob a alçada direta do Juiz de Chegada, ou equivalente.

## **2. Tarefas antes da prova (para todas as disciplinas)**

Ao receber a convocatória, o Comissário deve assegurar-se de que dispõe de todas as informações relativas ao tipo de prova, classe, regulamentos particulares. A partir daí, inicia a sua preparação. Deverá nomeadamente:

- Solicitar, junto do Organizador, toda a documentação da prova para a qual foi nomeado;
- Verificar inscrições e se existem anomalias relativamente à participação de corredores e equipas;
- Verificar dia e horas das reuniões preparatórias e do secretariado;
- Estudar o regulamento da prova e constatar se existe irregularidades face aos regulamentos aplicáveis. Em caso afirmativo, contactar organizador no sentido de efetuar as correções necessárias;
- Verificar classificações previstas
- Todas as outras informações relativas a infraestruturas, segurança, doping, secretariados, locais de partida e chegada, traçados perigosos, perfis, passagens de nível, lista de hospitais, ambulâncias, médico, carros de apoio neutro, motos bandeira amarelas, moto informação, tipo de rádios, etc., etc., etc.
- Se necessário, contactar organizador a fim de obter todas as informações imprescindíveis para a preparação dos desempenhos e das reuniões, preparação da distribuição de tarefas dentro do Colégio, etc.
- Estabelecer contactos com restantes comissários

### **3. Provas de Estrada**

Tarefas desempenhadas pelos Comissários:

- Comissários titulares (Júri), sendo um deles o Presidente
- Juiz de chegada
- Cronometrista
- Comissários moto
- Comissários complementares ou adjuntos

#### **3.1 Presidente do colégio de comissários (PCC)**

O presidente do colégio de comissários é nomeado respetivamente, pela UCI ou pela UVP-FPC, ou ainda pela associação Regional, para cada um dos seus calendários.

O Diretor de Corrida será o Presidente do Colégio de Comissários a menos que delegue num comissário escolhido entre os três titulares. Ele dirige o desenrolar desportivo da prova em coordenação estreita com os comissários titulares e moto, regulando a circulação de todos os veículos na caravana, conforme descrito mais abaixo.

O PCC e todos os membros do Colégio procurarão, em todos os casos, a melhor colaboração possível com o Diretor da Prova e adjuntos, de maneira a garantir o sucesso da prova.

#### **3.2 Principais tarefas para o controlo desportivo**

O Presidente do Júri organizará a repartição das tarefas para o conjunto do Colégio de Comissários, que deverá assegurar:

- O controlo das inscrições

- A reunião dos Diretores desportivos
- A assinatura de ponto e a partida da prova
- Durante a prova, todas as intervenções e decisões imediatas necessárias para o bom desenvolvimento desportivo, relativas às regras de segurança e de equidade desportiva para os atletas, Diretores desportivos e todo o enquadramento desportivo à chegada.
- A participação dos atletas nas cerimónias protocolares
- O estabelecer de todas as classificações

### **3.3 Tarefas específicas Comissários titulares**

- O Presidente do Júri partilha as responsabilidades na caravana para a direção desportiva:
  - Um comissário titular na frente
  - O Diretor de corrida coloca-se na viatura atrás do pelotão
  - Um comissário titular atrás
  - De acordo com o número de comissários moto, um na frente da corrida e os restantes na parte de trás onde a prioridade é o controlo da corrida
  - Para fazer respeitar a disciplina regulamentar garantindo assim a segurança e regularidade desportiva dos corredores, o Diretor de corrida e os seus colegas assinalarão com a ajuda de bandeiras vermelhas, a autorização ou interdição de passagem a todos os veículos que devem:
    - Solicitar em qualquer situação, autorização para dobrar o pelotão ou um grupo de corredores
    - Aguardar a autorização de passagem do Diretor de Corrida ou do seu substituto, a qual dependerá de diversos fatores, atais como: uma fuga a desenhar-se ou corredores a descolarem do pelotão, a qual poderá inibir essa autorização enquanto os corredores descolados ou em situação de ataque, não tenham uma distância suficiente relativamente ao pelotão e não tomando ainda em linha de conta a topografia do terreno.

### **3.4 Os comissários têm o direito de:**

- Recusar a partida aos corredores que não estejam dentro das normas ou que manifestamente não se encontrem em estado de participar na prova.
- Emitir advertências e repreensões
- Aplicar multas e penalizações em tempo, de acordo com a Tabela de Penalidades
- Decidir a expulsão imediata pelos seguintes motivos:
  - Corredor agarrado a viatura ou moto.
  - Obstrução e comportamento perigoso para si próprio e/ou para os outros.
  - Vias de facto para com um corredor, um comissário ou terceiros.
  - Travessia de uma passagem de nível fechada.
  - Corredor recorrendo voluntariamente a um atalho.
  - Corredor que, aquando de um sprint, puxe o equipamento de um adversário ou provoque a sua queda.

- Expulsar imediatamente um corredor que cometa uma falta grave de acordo com os regulamentos, que não se encontre em estado de continuar a prova, que tenha um atraso irrecuperável ou que constitua um perigo para outras pessoas.
- Estas decisões serão consignadas em relatório assinado.

### **3.5 Juiz de Chegada**

O juiz de chegada é o único juiz da ordem de chegada. Ele anota a ordem de chegada, os pontos obtidos, o número de voltas percorridas, em formulários que assinará e remeterá posteriormente ao Presidente Colégio comissários.

O juiz de chegada deve poder dispor de um pódio elevado e coberto, situado sobre a linha de chegada.

Os artigos 1.2.119 a 1.2.121 definem as generalidades, mas de seguida enunciam-se os pontos específicos da sua função:

- Estabelecer a lista de participantes
- Efetuar a assinatura de ponto
- Gerir e julgar as classificações intermédias (poderá ser ajudado por adjunto)
- Posicionar-se-á na frente da corrida (1) (em princípio com o cronometrista) para as provas em linha, e em posto fixo no pódio de chegada nos circuitos
- À chegada encarregar-se-á da ordem de passagem dos corredores (poderá ser ajudado por adjunto, mas deve verificar o foto-finish)
- Validar todas as classificações (posições e pontos) antes da sua publicação

Nalguns casos e se possível, controlar a corrida como comissário para ajudar os colegas

(1) Nalgumas provas com classificações intermédias, o Organizador colocará à sua disposição uma moto, para poder passar o pelotão.

### **3.6 Cronometristas**

Os Cronometristas devem poder trabalhar com cronómetros de *quartz* fiável, com marcação ao centésimo de segundo, permitindo a contagem de tempos intermédios e memorização mínima de cerca de trinta de tempos, se possível numa versão com impressora/rolo.

- Registam tempos até à chegada do carro vassoura e remetem os tempos dos corredores chegados fora de controlo aos comissários titulares.
- Nas provas por etapas, após todas as operações de controlo e verificação, identificam o líder da classificação geral de maneira a que se proceda à cerimónia protocolar.
- Calculam ainda a média da etapa para o rádio volta e os fechos de controlo para o PCC.
- Validam todas as classificações (tempos) antes da sua publicação.

### **3.7 Comissários moto**

O comissário moto exerce a sua função como um comissário titular, em estreita colaboração com os titulares e, beneficiando da sua mobilidade, deve:

- Posicionar-se de acordo com as instruções do Presidente do Júri, na frente da corrida, mas mais frequentemente atrás do pelotão, onde exercerá um controlo permanente na fila dos carros das equipas
- Ter uma ação preventiva, estando presente sempre que uma infração possa ser cometida
- Antecipar e intervir imediatamente na direção desportiva, para efetuar barragens sobre viaturas que possam facilitar a progressão dos corredores etc.
- À chegada, estar sempre em posição de fornecer a composição dos diferentes grupos e ajudar o juiz de chegada na sua tarefa

Os comissários moto devem usar um equipamento facilmente identificável ao longe (camisola, colete, capacete).

### **3.8 Comissários complementares ou adjuntos**

Os Comissários de corrida complementares têm por missão informar os comissários titulares sobre incidentes, irregularidades e infrações que tenham ocorrido no decorrer da prova, e dos quais tenham sido testemunhas.

Antes da partida da prova, reúnem-se com o PCC para receberem todas as instruções úteis para assegurar a sua função.

Todas as constatações de infração deverão fazer objeto de relatório assinado a ser entregue ao PCC.

## **4. Provas de Pista**

### **4.1 Tarefas desempenhadas pelos Comissários:**

- Presidente do Colégio de Comissários
- Secretário
- Starter
- Juiz de Chegada
- Juiz árbitro
- Cronometristas
- Comissários titulares
- Conta voltas e Sineta
- Comissários adjuntos

### **4.2 Presidente do Colégio de Comissários (PCC)**

- Estabelece a repartição de tarefas no seio do Colégio;
- Assegura a coordenação e homogeneidade da equipa dos comissários;
- É o único interlocutor permanente com os Diretores Desportivos;
- Nomeia o Júri ou o Juiz árbitro de acordo com os meios vídeo colocados à disposição.

### **4.3 Secretário**

- Elabora os comunicados;
- Oficializa os resultados;
- Prepara a composição das fases seguintes para o CC;
- Informa o speaker e os corredores envolvidos dos resultados e o que se segue no programa;
- Verifica os comunicados elaborados pela informática antes da sua difusão.

#### **4.4 Starter**

- Dá a partida de toda as provas;
- Verifica a colocação dos dorsais, camisolas, etc.;
- Informa os corredores sobre os regulamentos;
- Decide acerca da paragem da corrida ou de uma falsa partida.

#### **4.5 Juiz de Chegada**

- Julga todas as chegadas das provas ou outras classificações com a ajuda se necessário, do foto-finish;
- Deve entregar ao secretário, por escrito, os resultados de cada classificação

#### **4.6 Juiz Árbitro**

- Vigia exclusivamente o comportamento dos corredores em corrida e o respeito pelas regras de corrida, decide sozinho e de forma imediata as sanções ou decisões necessárias (pode tomar a iniciativa de ser ajudado por outras pessoas);
- Deve dispor imperativamente de um local e meios já mencionados.

#### **4.7 Cronometristas**

- Realizam todas as tomadas de tempo em cada prova;
- Controlam o conta-voltas.

#### **4.8 Comissários titulares**

- Controlam a regularidade das provas nas retas e nas curvas;
- No caso de uma paragem anormal de um corredor, devem intervir para constatar a natureza do acidente.

#### **4.9 Conta voltas e sineta**

- Detêm, sob a responsabilidade do Cronometrista ou dos Comissários titulares, o seguimento das voltas a percorrer e tocam a sineta 1 volta antes de cada chegada ou classificação.

#### **4.10 Comissários adjuntos**

- Asseguram as tarefas confiadas pelo PCC;
- No caso de estarem livres de qualquer tarefa, devem estar à disposição do PCC num local que lhes está reservado na proximidade do secretariado.

### **5. Provas de BTT**



Tarefas desempenhadas pelos Comissários:

- Presidente do Colégio de Comissários
- Adjunto do Presidente do Colégio de Comissários
- Comissário Secretário
- Juiz de Chegada
- Juiz de Partida
- Comissários complementares ou adjuntos

### **5.1 Presidente do Colégio de Comissários (PCC)**

São evidentes o papel importante e as responsabilidades que recaem sobre o PCC. O PCC é o impulsionador e o coordenador do CC. Deve compreender todos os aspetos da organização muito bem e deve assumir o controlo desportivo da prova.

Como foi dito anteriormente, o PCC pode ter também que desempenhar a função de DT.

O PCC deve realizar uma reunião com os controladores todos os dias de manhã antes de cada prova ou de cada treino oficial.

No decorrer das provas, o PCC supervisiona toda a parte desportiva da prova. É também o responsável pela zona de partida e chegada. Deve assegurar-se que existe um placard para afixar a lista do controlo antidopagem na meta.

O PCC controla ainda a cerimónia protocolar. Papel no cancelamento de uma prova:

O PCC é o único que pode decidir cancelar uma prova (antes deve consultar o DT e o Organizador). As razões para cancelar uma prova, têm normalmente a ver com extremas condições meteorológicas ou com outras condições relacionadas com a segurança.

O PCC deve ainda consultar o DT e o Organizador em todas as situações anormais.

### **5.2 Secretário**

O Secretário deve estar presente no local da prova pelo menos algumas horas antes da inscrição abrir.

É responsável por:

- A operação de instalação e de organização adequada da sala de inscrições.
- Afixar o número de voltas a percorrer nas provas de XCO depois da reunião com os DD. Deve também afixar um mapa do percurso oficial antes da primeira sessão de treinos.
- Atualizar a lista de participantes regularmente durante a inscrição e o controlo das licenças.

Assina a lista final de participantes junto com o PCC.

No procedimento de partida das provas de XC, fica responsável pela chamada numa das boxes e no final recolhe os "transponders". Se não estiver ocupado com a preparação de outras provas, supervisiona uma das zonas de abastecimento / assistência técnica.

Deve assegurar-se que recebe do Organizador todos os números de identificação dos corredores, as credenciais de acesso às zonas de abastecimento, e se aplicável nas provas nacionais os autocolantes para a marcação das bicicletas.

É ainda o responsável pela preparação de todos os comunicados solicitados pelo PCC.

Elabora também uma lista com os números de telemóvel e dos quartos de todos os membros do CC.

Os Comissários Internacionais nomeados para esta função devem ainda cumprir o estabelecido no documento “Tarefas do Secretário” disponível no site da UCI (Extranet Comissários).

### **5.3 Adjunto do PCC (APCC)**

O APCC assume todas as tarefas que lhe forem delegadas pelo PCC e substitui o PCC caso seja necessário.

No final da reunião com os DD, ajuda o Secretário a distribuir as credenciais de acesso à zona de abastecimento.

Nas provas de XC, posiciona-se à saída das boxes e confirma que todos os corredores que figuram na lista de participantes alinham à partida e informa o Secretário caso hajam corredores ausentes para que este atualize a lista de participantes. Depois da partida, posiciona-se na zona dos 80%, sendo o responsável pela aplicação da regra dos 80%. No final de cada prova, verifica as classificações com o Juiz de Chegada.

Nas provas de DH, supervisiona a zona de partida e garante que ninguém perturba a concentração do Juiz de Partida.

### **5.4 Juiz de Partida (JP)**

Nas provas de XC:

- É responsável por afixar os dorsais dos corredores designados para cada box.
- Supervisiona os corredores que alinham à partida. Garante que é respeitado o número máximo de corredores por linha, de acordo com o que foi estabelecido pelo PCC e anunciado na reunião dos DD. Assegura-se de que os Comissários adjuntos conhecem as instruções para fazer alinhar os corredores à partida.
- Dá as instruções de partida numa das duas línguas oficiais da UCI. Dá a partida de acordo com o estabelecido no regulamento.
- Após a partida, supervisiona uma das zonas de abastecimento / assistência técnica.
- No final da prova, ajuda na recolha dos "*transponders*"; se não existirem, coloca-se à disposição do PCC para outra tarefa.

Nas provas de DH:

- Supervisiona o período de treinos da rampa de partida e certifica-se que os horários de treino específicos para determinados corredores (tais como os melhores classificados do ranking nas provas da Taça do Mundo) são respeitados pelos corredores. Deve estar presente na rampa de partida durante todo o período de treinos

oficiais. É o responsável por recolher as assinaturas na folha de controlo de forma a garantir que todos os corredores efetuaram os treinos mínimos obrigatórios.

### **5.5. Juiz de Chegada (JC)**

Assegura-se que existe uma linha de meta regulamentar marcada no chão e certifica-se que o organizador tem material suficiente para reparar a linha de partida caso seja necessário.

No XC:

- Antes da partida, controla a chamada de uma das boxes.
- Após a partida, anota a ordem de passagem pela meta em cada volta. É a classificação do JC que é a oficial caso exista discrepância com a da empresa de foto-finish. Verifica com o Comissário responsável pelo controlo das voltas, que os corredores completaram todas as voltas.
- No final da prova, valida o resultado com o APCC que é o responsável pela zona dos 80%. É ainda responsável pela cronometragem e em caso de dúvida é o seu tempo o oficial.
- O JC deve ter Comissários adjuntos para o ajudarem nesta função, uma vez que ele deve actuar como se não existisse foto-finish e cronometragem electrónica.
- Deve ser capaz de dar rapidamente os lugares do pódio para que a cerimónia protocolar possa realizar-se sem demora e os órgãos de comunicação social sejam rapidamente informados dos resultados.
- É o responsável por confirmar os resultados finais da prova.
- É o responsável por reconfirmar todos os resultados antes de serem oficialmente publicados.

Nota: é importante realçar que o JC é a autoridade final relativamente a todas as classificações incluindo as acumulativas como por exemplo: classificação geral da Taça do Mundo, classificação geral de uma prova por etapas, etc.

Nos treinos de XC e de DH, posiciona-se na meta para verificar que todos os corredores que treinam no percurso usam capacete e têm a placa de bicicleta. Nos treinos de DH, assegura-se que a zona de chegada está permanentemente livre de ciclistas.

### **5.6 Comissários adjuntos**

Dependendo do número de Comissários adjuntos disponíveis, estes são destacados para várias funções incluindo: zona de abastecimento, partida, distribuição e recolha de transponders, contagem de voltas, etc. Informam o PCC, o mais rápido possível, sobre qualquer infração ao regulamento, para que este possa actuar atempadamente.

Podem também ser designados para ajudar o Secretário nas inscrições.

### **5.7 Delegado Técnico (DT)**

A função do DT está bem definida no regulamento. Resumidamente, o DT é responsável pelos aspetos técnicos da prova (os aspetos desportivos são da responsabilidade dos Comissários) e pela ligação à UCI.

Em especial, o DT verifica o percurso a pé junto com o responsável da organização e faz um relatório com as correções solicitadas.

Verifica de novo o percurso a pé junto com o PCC e com o responsável da organização antes do primeiro período de treinos oficiais para ter a certeza de que todas as correções propostas foram respeitadas.

É inteira responsabilidade do DT, “entregar” aos Comissários um percurso seguro para os corredores e para os espectadores. É o DT que aprova a versão final do percurso. O DT participa na reunião com os DD.

O DT e o PCC devem trabalhar em equipa, mesmo se em determinadas circunstâncias é um ou o outro que têm a palavra final.

O papel de DT é, em muitas provas, desempenhado pelo PCC.

## **6. Provas de BMX**

Tarefas desempenhadas pelos Comissários:

- Presidente do Colégio de Comissários
- Adjunto do Presidente do Colégio de Comissários
- Secretário
- Juiz de Chegada
- Juiz de Partida / Starter
- Comissários complementares ou adjuntos

### **6.1 Presidente do Colégio Comissários**

Como coordenador de equipa distribui as tarefas/cargos a cada Comissário. Controla os treinos e a composição das Grelhas de partida.

Organiza e comunica eventuais alterações aos chefes de equipa na reunião prévia que antecede o início da prova.

Na pista irá posicionar-se num plano elevado para que possa ter visão sobre todo o desenrolar da prova e recairá sobre ele a resolução de todos os litígios ou reclamações.

### **6.2 Comissários de Pista**

São responsáveis pelo período em que decorrem os treinos por categoria e pelas inspeções prévias ao equipamento do Piloto e da Bicicleta.

Colocam-se na parte superior / exterior dos relevos para poderem observar e decidir sobre alguma infração.

### **6.3 Comissários de Chegada**

São 2 os membros que compõem a equipa que é responsável por registar no boletim de chegada a ordem de passagem dos pilotos pela linha de chegada.

#### **6.4 Starter**

É o responsável pela partida das mangas de qualificação ou finais, usando para o efeito sistema de partidas automático ou manual conforme a disponibilidade.

Tem o dever de comunicar ao Presidente do Colégio qualquer infração verificada ocorrida no momento da partida.

#### **6.5 Secretário**

Tem como missão elaborar as Grelhas de Partida para as mangas de qualificação e para as finais, bem como elaborar, após confirmação dos Comissários de Chegada, as classificações parciais e finais.

Trabalha em conjunto com os Comissários de Chegada na introdução dos resultados obtidos pelos Pilotos no decorrer da prova no suporte informático.

É dever de qualquer Comissário envolvido no desenrolar de uma prova de BMX comunicar ao Presidente do Colégio qualquer não conformidade verificada.

O Comissário deve ter uma ação pedagógica na transmissão dos conhecimentos técnicos e regulamentares aos Pilotos infratores. Quando for aplicada uma sanção, é dever do Comissário explicar ao Piloto o momento e as ações que o levaram a tomar tal decisão, especialmente quando se trate de uma categoria de iniciação à modalidade.

### **7. Provas de Ciclocrosse**

Tarefas desempenhadas pelos Comissários:

- Presidente do Colégio de Comissários
- Secretário
- Juiz de Chegada
- Comissários complementares ou adjuntos

#### **7.1 Presidente do Colégio Comissários**

Como coordenador de equipa distribui as tarefas/cargos a cada Comissário. Inspecciona o percurso e as instalações da prova antecipadamente.

Organiza e comunica eventuais alterações aos Diretores Desportivos na reunião que antecede o início da prova.

Dá a partida da prova e posiciona-se na partida/chegada mas com uma posição móvel para poder circular.

#### **7.2 Secretário**

É o responsável por elaborar a lista de partida e os resultados da prova.

#### **7.3 Juiz de Chegada**

Além de ser o responsável pelas classificações da prova, é também ele que faz a chamada dos corredores para a partida e efectua uma última verificação do material, camisolas de campeão, etc.

#### **7.4 Comissários Complementares ou Adjuntos**

Dependendo do número de Comissários adjuntos disponíveis, estes são destacados para várias funções incluindo: postos de material, controlo do material e equipamento, operações de partida, contagem de voltas, etc. Informam o PCC, o mais rápido possível, sobre qualquer infração ao regulamento, para que este possa actuar atempadamente.

### **8. Provas de Trial Bike**

Tarefas desempenhadas pelos Comissários:

- Presidente do Colégio de Comissários
- Secretário
- Juizes de Zona
- Ajudantes dos Juizes de Zona

#### **8.1 Presidente do Colégio Comissários**

Coordena e supervisiona o trabalho de toda a equipa. Inspecciona o percurso e as instalações da prova antecipadamente.

Organiza e comunica eventuais alterações aos Atletas na reunião que antecede o início da prova. Verifica material e equipamento, dá a partida da prova e circula por todas as zonas.

#### **8.2 Secretário**

É o responsável pelas inscrições e por distribuir os cartões de pontuação, por elaborar a lista de participantes e os resultados da prova (parciais e finais) e por afixar toda a informação oficial.

#### **8.3 Juizes de Zona**

Asseguram o respeito das regras em cada uma das zonas, marcam as penalizações no cartão de pontuação, controlam o tempo dos atletas por zona.

#### **8.4 Ajudantes dos Juizes de Zona**

Auxiliam os Juizes de Zona nas suas funções e desempenham as tarefas que lhes forem delegadas por estes.

### **9. Infrações e sanções (Todas as disciplinas)**

#### **9.1 Generalidades**

Os comissários constatarem as infrações e pronunciam as sanções nas matérias da sua competência. As infrações aos regulamentos da UVP-FPC e UCI podem ser verificados por qualquer meio de prova.

Cada comissário constata individualmente as infrações e anota-as num relatório assinado. Os relatórios dos comissários têm poder probatório, salvo prova em contrário.

As penalidades são decretadas pelo Colégio de Comissários por maioria.

Todos os comissários têm o dever de transmitir as infrações que constatem à UCI ou à Federação nacional do interessado, segundo a instância competente para o julgar.

## **9.2 Factos de corrida**

Os factos de corrida são as infrações designadas como tais no regulamento assim quaisquer comportamentos não regulamentares durante a prova e cuja sanção não é específica.

Os factos de corrida cometidos nas provas são sancionados pelo Colégio de comissários, salvo no que diz respeito às suspensões.

Os factos de corrida não constatados pelos comissários são julgados e sancionados pela Comissão Disciplinar da UVP-FPC.

## **9.3 Sanções**

As decisões do Colégio de comissários em matéria de factos de corrida são sem recurso. As sanções que podem ser pronunciadas pelos comissários são as seguintes:

- Advertência e reprimenda
- Repreensão
- Multa
- Desclassificação
- Desqualificação
- Expulsão
- Penalidades em tempo e/ou pontos
- Participação de factos à UCI ou UVP-FPC, de acordo com a tabela de penalidades estabelecida na regulamentação específica de cada disciplina.

Estas tabelas fixam os mínimos a aplicar, podendo ser aumentadas ou dilatadas pelo Colégio de comissários de acordo com a gravidade das faltas cometidas.

Um comissário não pode pronunciar suspensões.

Se um mesmo comportamento constitui uma infração com diversas disposições, as sanções previstas para cada uma dessas disposições são cumulativas. Caso se trate de sanções da mesma natureza, a sanção pronunciada não ultrapassará o máximo mais elevado.

Nas provas por etapas, todas as sanções e penalizações se repercutem nas classificações gerais individuais. No entanto podem, pela sua gravidade e por decisão do Colégio de comissários, ser igualmente aplicadas às classificações individuais da etapa.

Se o Colégio de comissários verifica que uma infração cometida por um corredor beneficia a equipa na classificação geral coletiva, pode aplicar à equipa uma penalização de 30”.

## **9.4 Multas**



As multas aplicadas nas provas são em francos suíços e fazem objeto do Regulamento da UCI e da UVP-FPC.

## **9.5 Recursos**

Sem prejuízo dos artigos em matéria disciplinar, nenhum recurso será aceite contra as constatações de factos, a apreciação das situações de corrida e as aplicações das regras de competição efetuadas pelo Colégio de Comissários ou, se for o caso, um comissário individual ou contra qualquer outra decisão tomada pelo Colégio.

## **10. Tarefas após a prova (para todas as disciplinas)**

### **10.1 Elaboração do relatório**

O Presidente e os membros do colégio de comissários estabelecem um relatório sobre a prova através de um formulário fornecido pela UVP-FPC. Este relatório tipo permite colocar em evidência os aspetos positivos e negativos de organização constatados e as observações e sugestões úteis. Deve ser obrigatoriamente acompanhado dos documentos seguintes:

- Lista de inscritos,
- Lista de participantes,
- Resultados: classificações, sanções pronunciadas e outros acontecimentos de corrida (se necessário um relatório complementar)
- Um exemplar do Guia técnico
- Acta de corrida
- Se necessário, as folhas dos cronometristas e os relatórios individuais dos comissários

NOTA: No caso do Presidente do Colégio de Comissários ser português, mas nomeado pela UCI, é o Comissário 2 o responsável pelo envio de todo o processo à UVP/FPC.

### **10.2 Prazos de envio**

Os Comissários Internacionais UCI nomeados na qualidade de presidente do colégio de comissários devem enviar à UCI os documentos citados no artigo anterior no prazo máximo de 14 dias. Devem ainda transmitir à UCI por e-mail ou fax, nas duas horas posteriores à chegada, todas as classificações.

Nas provas do calendário da UCI cujo Presidente do Colégio é estrangeiro, o Comissário 2 ficará responsável de enviar para a UVP-FPC os documentos acima mencionados (relatório inclusive) obrigatoriamente no prazo de 8 dias, em correio registado e se possível com aviso de receção.

Nas provas do calendário nacional, o Presidente do Colégio de Comissários detém a mesma responsabilidade para todas as provas que seja nomeado.



## **ANEXO Nº 2**

# **CÓDIGO DEONTOLÓGICO DOS COMISSÁRIOS DE CICLISMO**



Tradução da UVP-FPC do documento da UCI. Atualizado a 20/10/2017, devendo ser consideradas eventuais atualizações promovidas, entretanto, pela UCI.

## **Introdução**

O ciclismo evoluiu consideravelmente nos últimos anos. O interesse pelas provas tem vindo a aumentar. A cobertura pelos meios de comunicação social é considerável nas provas mais importantes, incluindo a televisão, e os Comissários são, cada vez mais, confrontados com câmaras indiscretas.

As decisões dos Comissários podem ser vistas livremente e de ângulos por vezes inéditos. Os seus gestos são analisados, relatados, comparados, julgados. Atualmente, torna-se imperioso aplicar os regulamentos com precisão e uniformidade. O papel do Comissário no decorrer da prova é fundamental. No entanto, é também indispensável que ele respeite, antes e depois da corrida, algumas regras de conduta que inspirem a confiança e o respeito da função que desempenha. Através da sua presença nas provas, o Comissário deve assegurar a sua qualidade. Deve ser o embaixador da Federação e/ou da UCI em todo o lado e deve defender uma imagem de marca.

## **CÓDIGO DE CONDUTA**

### **A. Generalidades**

Ao organizador de uma prova, só podem ser apresentadas as despesas que lhe compete pagar.

Com o objetivo de não ficar numa situação incómoda, o Comissário não deve pedir presentes e/ou favores que possam pôr em causa a sua neutralidade, objetividade e independência. Só se devem aceitar presentes simbólicos que não impliquem nenhum compromisso por parte do Comissário.

É estritamente proibido que o(a) Comissário(a) se faça acompanhar pela(o) esposa(o), companheira(o) ou namorada(o), mesmo que tenha a intenção de pagar as suas despesas. Esta situação poderia causar um incómodo para o organizador, obrigando-o a providenciar condições que não tinha previsto para o seu transporte, alojamento, refeições. O Comissário colocar-se-ia ainda numa situação de fraqueza e a sua objetividade poderia ser posta em causa.

Por último, o Comissário não deve, em qualquer que seja a situação, abusar do seu estatuto de Comissário nas provas para a qual não foi nomeado.

### **B. Antes da prova**

Quando recebe a nomeação para uma prova, o Comissário deve entrar em contacto com o organizador para se apresentar e comunicar-lhe os seus contactos.

Quando recebe a documentação da prova, o Comissário deve analisá-la atentamente. Se existirem aspetos não regulamentares, o Presidente do Colégio de Comissários deve contactar de imediato o organizador (não esperar pelo dia da prova) e tentar em conjunto com este encontrar as soluções necessárias.

O Comissário deve igualmente estabelecer contacto antecipadamente com os outros colegas, isso permitirá que o trabalho de equipa seja mais eficaz. Além disso, os Comissários podem trocar informações entre si sobre a prova, o que poderá ser muito útil para o bom desenrolar da missão.

### **C. No local da prova**

Quando chega ao local, o Comissário deve tomar a iniciativa de se apresentar ao organizador. O Comissário deve ser pontual. É uma nota de cortesia.

O Comissário deve ter uma conversa simpática e construtiva com o organizador sobre as responsabilidades de cada um.

O Comissário deve transmitir ao organizador que a sua intenção é dar-lhe a sua total colaboração para que a prova decorra de forma irrepreensível.

O Comissário deve convidar o organizador a partilhar com ele as suas dificuldades e oferecer os seus serviços para tentar resolvê-las, de acordo com o regulamento.

O Comissário encontrará igualmente os restantes colegas com quem irá trabalhar. É o momento de se fazerem as apresentações, caso não se conheçam e do Presidente distribuir funções e transmitir o que pretende de cada um dos colegas.

O Presidente do Colégio contacta também o Inspetor Antidoping para definirem a forma como irão trabalhar em conjunto até ao final da prova.

### **D. Depois da prova**

O Comissário deve estabelecer o seu plano de viagem de forma a não ter que abandonar o local da prova precipitadamente, sem ter tempo de confirmar se as classificações, o comunicado, o controlo antidoping, etc... foram executados corretamente.

O Comissário deve confirmar se os documentos foram enviados à Federação e não deve delegar em terceiros as tarefas pelas quais é responsável.

Relação com o organizador, o Comissário deve:

- Convidar o organizador para uma reunião de balanço, assegurando-se que o relatório enviado reflete este balanço com o organizador;
- Felicitá-lo pelos aspetos positivos da sua organização;
- Informá-lo, com diplomacia mas com franqueza, os pontos fracos constatados e que são assinalados no relatório;
- Procurar junto com o organizador soluções para melhorar esses pontos.

### **Qualidades Humanas e Relacionais**

O Comissário exerce uma função difícil e delicada uma vez que tem que se relacionar com várias categorias de pessoas (organizadores, corredores, diretores desportivos, comunicação social, etc.) que defendem interesses diferentes e por vezes divergentes. Daí a necessidade de ser dotado de qualidades humanas e relacionais bem desenvolvidas para ser capaz de apaziguar as divergências que podem surgir a qualquer momento. Assim, as qualidades essenciais que um comissário deve ter são:

- Psicologia = percepção intuitiva dos sentimentos e do comportamento dos outros que permite evitar conflitos e chegar a uma solução através do diálogo.
  - Psicologia não significa fraqueza.
- Feeling = percepção intuitiva de uma situação e da sua possível evolução. Permite antecipar alguns problemas que se pressentem.
- Carisma = colocar as suas capacidades ao serviço do bem geral. Não falta oportunidades para um comissário demonstrar esta qualidade.

### **Relação com a Comunicação Social**

- O Comissário não deve recusar as entrevistas, mas também não as deve solicitar. Nas suas declarações, o Comissário deve limitar-se apenas aos aspetos técnicos da corrida;
- O Comissário deve ter extremo cuidado com o que diz. O Comissário entrevistado representa a Federação e por isso deve dar uma imagem de marca de valor;
- O colégio de comissários deve designar um porta-voz (normalmente o Presidente do Colégio) e acordar quais os argumentos a serem apresentados;
- A imprensa merece consideração: o Comissário deve fornecer-lhe as informações que se enquadrem na deontologia da sua função;
- O Comissário não deve participar na redação de artigos de imprensa nas provas para as quais é nomeado.

### **Autoridade**

- Vai-se adquirindo progressivamente com a experiência;
- Depende das competências, das capacidades do Comissário;
- O Comissário deve demonstrar a sua autoridade e firmeza desde o início da sua função;
- O Comissário não deve solicitar qualquer autógrafo, boné, camisola, etc., às equipas. Isso colocava-o imediatamente numa situação de fraqueza (perda de autoridade) perante essa equipa.

### **Notas**

- É no decorrer da reunião com os diretores desportivos que o Comissário instala a sua autoridade;

- Um Comissário é catalogado pelas pessoas sobre as quais ele tem autoridade: fraco, médio, severo;
- Não se deve confundir autoridade com autoritarismo (este é mal aceite);
- Evitar a arrogância, o menosprezo;
- O nível de exigência relativamente à organização e ao organizador será adaptado às circunstâncias.

### **Sentido de responsabilidade**

É fundamental para um Comissário (qualquer árbitro em geral):

- Não fugir das suas responsabilidades;
- Não atribuir as responsabilidades a outros (Federação, organizador, etc.);
- Ser sempre solidário com uma decisão comum do colégio de comissários.

Dar-se ao respeito

### **Apresentação (cuidada, limpa e sóbria)**

O uso da gravata nas ocasiões que o exigem é um símbolo de boa imagem e de distinção.

Em corrida é obrigatório o uso de uniforme oficial. Nas representações oficiais fica ao critério do Comissário o uso do uniforme ou de uma roupa adequada às circunstâncias.

Os uniformes **só podem** ser usados durante as nomeações oficiais e em **nenhuma** outra situação.

### **Nas cerimónias e reuniões:**

- Calças beges;
- Camisa azul e gravata ou lenço da UVP-FPC (provas de Estrada, Pista, Escolas vertente de estrada, Ciclocrosse e ciclismo artístico) ou polo azul escuro da UVP-FPC (provas de BTT, BMX, Trial, Escolas vertente de BTT e ciclobol).

Em locais fechados, como **velódromos cobertos ou pavilhões desportivos**: ver “cerimónias e reuniões”.

Aquando da **partida da prova ao ar livre** (zonas de partida e de convidados): ver “cerimónias e reuniões”. Se necessário, devido às condições climatéricas do momento, pode ser ainda utilizado o casaco ou impermeável. Se estiver muito calor, o presidente do colégio de comissários pode autorizar a dispensa do uso da gravata e do lenço por parte do colégio.

**Provas de Estrada, em viaturas e motas:** ver “*partida de provas ao ar livre*”. No caso do comissário moto, este deve ainda utilizar o colete da UVP-FPC devidamente caracterizado ou em caso de chuva o fato impermeável.

○ **Provas de Pista ao ar livre:** deve ser utilizado o mesmo uniforme que para os eventos em espaços cobertos. Contudo, o uso de casaco, gravata ou lenço vai depender das condições meteorológicas (decisão a ser tomada pelo presidente do colégio de comissários).

○ **BTT, BMX e Trial:** ver “*partida de provas ao ar livre*”.

○ **Ciclocrosse:** ver “*partida de provas ao ar livre*”.

○ **Nas cerimónias protocolares de entrega de prémios:** O presidente do colégio de comissários para acompanhar os atletas ao pódio deve usar o mesmo uniforme que para as reuniões.

O Comissário não deve utilizar publicidade, com exceção da que figure no seu uniforme, ou fazer promoção de um produto comercial.

Além disso, o Comissário tem de:

- Evitar as atitudes não conformes à sua função;
- Utilizar uma linguagem cortês e correta;
- Provar a sua sobriedade em qualquer circunstância; o abuso de bebidas de bebidas alcoólicas é interdito do início até ao fim da missão, incluindo nas provas de vários dias;
- Durante a prova: manter o veículo em condições dignas;
- Ter o descanso necessário ao bom desempenho da função de Comissário. Apenas quando se respeita um número de horas suficientes de sono, o Comissário está em condições para desempenhar as suas funções nas longas jornadas que o esperam.

### **Respeito pelos outros**

- Cortesia e cordialidade;
- Nunca recusar o diálogo;
- Contribuir para o sucesso do evento fora da corrida (relações públicas);
- Evitar qualquer discussão com os corredores durante ou imediatamente após o esforço, é uma falta flagrante de psicologia;
- Duas Regras de ouro:
  - Se queremos ser respeitados temos que começar por respeitar os outros;
  - Demasiada confiança provoca menosprezo.

Este guia deve acompanhar cada Comissário nas suas missões. É um conselheiro, um amigo que convém escutar e aplicar as diretivas. Através do seu comportamento, o Comissário deve ser um exemplo em todas as circunstâncias.